



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2013.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o registro de recurso manifestado em ata, pela empresa **PERSONA CAPACITAÇÃO-ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na ata da sessão pública de processamento do presente certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na ata da sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa **SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DOS BANDEIRANTES LTDA**, manifestou-se a representante presente da empresa **PERSONA CAPACITAÇÃO-ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI** sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, bem como ficando as demais licitantes intimadas para apresentar as contra-razões, verificando-se dentro do prazo estabelecido a falta de apresentação das razões recursais pela empresa recorrente. De outro lado, as demais licitantes regularmente intimadas, também não se manifestaram.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 100/2013** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 64/2013** e a falta de apresentação de fundamentações pela empresa recorrente, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é licita e deve ser validada.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **decido** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo **não provimento** do recurso registrado na ata de processamento do referido pregão, mantendo assim a decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DOS BANDEIRANTES LTDA**.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 109**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, os autos do processo licitatório se encontram com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 02 de agosto de 2013.

FERNANDO GALVÃO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL